

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 076/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2012, DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO E O SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA, EM 28/05/2012.

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta dos autos nº 2012000900, o **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, sociedade civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com sede e foro em Goiânia/GO, na Rua 01, nº 60, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.66540/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, a entidade de classe **SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.638.032/0001-76, estabelecida na Av. Dr. Irany Alves Ferreira, Nº 298, Setor Aeroporto, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edmundo de Carvalho Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.173.271-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.253.202 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, perante as testemunhas que o presente assinam, pactuam este contrato, cujo objeto destina-se à aquisição de vale-transportes, considerando o resultado da inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que regea pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vale-transporte, mediante fornecimento mensal, para atender as necessidades do **HGG - Hospital Geral de Goiânia**, Dr. Alberto Rassi, através do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado conforme os preceitos do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

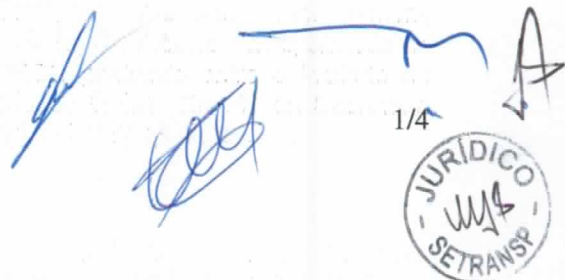
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE

A estimativa para aquisição dos vale-transportes será de **138.920 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte)** unidades, podendo ser fornecidos na modalidade de cartão magnético (CARTÃO FÁCIL) e/ou através de bilhetes (SIT PASS), conforme conveniência e solicitação da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses, visando suprir a demanda do quadro de pessoal.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vale-transportes fornecidos, bem como de outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer nos mesmos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:


1/4
A
JURIDICO
SETRANSP



I – Informar, mensalmente, a CONTRATADA, as quantidades de vale-transportes a serem entregues, consoante as necessidades de seus funcionários;

II – Supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Gerência de recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano;

III – Conferir o número total de vale-transportes fornecidos, atestando a sua qualidade, como condição prévia da liberação do pagamento;

IV – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazos ora ajustados, a partir do mês em que efetivamente começar a adquirir os vale-transportes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

I – Fornecer os vale-transportes, atendendo as condições e estipulações deste Contrato;

II – Responder por diferenças do número de vale-transportes verificada na conferência de que trata o inciso III, da Cláusula Quinta, retro, bem como pelas falhas decorrentes de fabricação e/ou mau funcionamento devidamente comprovadas;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo controle e fiscalização de seus colaboradores, de maneira a não causar descontinuidade no fornecimento de vale-transportes decorrente de ato daqueles;

IV – Garantir o perfeito adimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, ainda que ocorram paralisações decorrentes de movimentos grevistas, que envolvam os colaboradores a seu serviço;

V – Garantir o padrão técnico de qualidade dos vale-transportes fornecidos, para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção, substituindo, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os que apresentarem incorreções;

VI – Prestar esclarecimentos e todas as informações suscitadas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações a si dirigidas decorrentes deste Contrato;

VII – Informar, imediata e expressamente, todas as ocorrências anormais que verificar quanto a entrega e quantidade de objeto dos termos deste Contrato;

VIII – Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e exigidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução deste contrato, considerada a tarifa unitária de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)** e a demanda mensal de vale-transportes, o valor estimado global / total de **R\$ 388.976,00 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS SETRANSP

[Handwritten signatures and initials]
2/4

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH e a prefeitura Municipal de Goiânia/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde, alhures declinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a CONTRATADA, em parcelas, emitindo-se a respectiva Ordem de Pagamento, após conferência das quantidades e conforme emissão de boleto da referida venda dos vale-transportes a ser fornecida à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A tarifa a ser considerada para efeito de pagamento é de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para cada unidade de vale-transporte, reajustável de acordo com a tarifa vigente em Goiânia – Goiás, assim definida pelas instituições competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 23 do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa prévia.

Parágrafo Único – Pactuam ainda as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Fica estipulada a pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento das cláusulas deste instrumento contratual, garantida a prévia e ampla defesa, independentemente de outras ações e sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, ou seja, até o dia **25 de maio de 2015**, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

§ 1º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos.

§ 2º - A CONTRATANTE publicará o extrato deste instrumento contratual, após assinatura das partes, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões resultantes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.




E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, conferindo-lhes a qualidade de título executivo extrajudicial, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se ambas as partes ao seu fiel cumprimento.

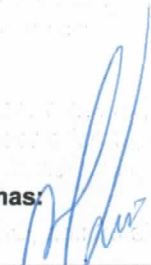
Goiânia/GO, aos 23 dias do mês de maio de 2014.

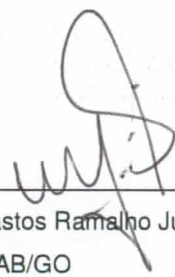

JOSE CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
RG/CI 1.253.202 SSP/GO
CPF/MF 371.173.271-20
PRESIDENTE - SETRANSP
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Nome: Alexandro Jorge Lima
RG/CI: 2.916.503 SSP/GO
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª 
Nome: Evaldo Bastos Ramalho Júnior
RG/CI: 18.029 OAB/GO
CPF/MF: 691.264.611-53

